
**REGULAMENTO DO
DELTA ENERGIA PRÉ-PAGAMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/MF 36.113.283/0001-25

São Paulo/SP, 06 de junho de 2025.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	4
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA.....	5
CAPÍTULO IV - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	11
CAPÍTULO V - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E FATORES DE RISCO	13
CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....	19
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	19
CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO	23
CAPÍTULO IX - SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	24
CAPÍTULO X – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO	25
CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO	26
CAPÍTULO XIII - FORO	28
ANEXO I.....	29
DEFINIÇÕES	29

REGULAMENTO DO “DELTA ENERGIA PRÉ-PAGAMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º. DELTA ENERGIA PRÉ-PAGAMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado a Investidores Profissionais, com classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO DELTA ENERGIA PRÉ-PAGAMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, ambos regidos pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”).

Parágrafo 1º. O Fundo é registrado na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) nos termos do art. 65 e seguintes do Capítulo XI das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão”) e é classificado como “Multiestratégia”, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º. Uma vez que o Fundo é constituído por uma única classe de Cotas, todas as referência à “Classe” neste Regulamento serão entidades como referências ao Fundo e vice-versa.

Parágrafo 3º. Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 4º. Podem participar como Cotistas do Fundo as entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo, gestão de carteira e distribuição de Cotas, observadas as regras de governança, conflitos de interesse e responsabilidades previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 5º. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.

Parágrafo 6º. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e

(iv) condenação do Fundo, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 7º. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Parágrafo 9º. Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

Parágrafo 10º. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é investir em cotas, ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da **DELTA FUND I COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 21, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, registrada no CNPJ sob o n.º 31.911.792/0001-80 (“Sociedade Investida”).

Parágrafo 1º. Para ser objeto de investimento pelo Fundo, a Sociedade Investida deverá atender aos requisitos descritos no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo 2º. O Fundo participará do processo decisório da Sociedade Investida e exercerá efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 3º. O prazo de duração do Fundo será de 7 (sete) anos contados da data da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”).

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 4º. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Parágrafo 2º. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Parágrafo 3º. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Artigo 5º. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Parágrafo 1º. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 6º. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA

Artigo 7º. O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”).

Parágrafo 1º. São obrigações da Administradora, como administradora fiduciária do Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento e, ainda, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - i. os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - ii. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - iii. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - iv. os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - v. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

- vi. a documentação relativa às operações do Fundo.
- (b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (c) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (d) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (e) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- (f) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento;
- (h) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (i) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (j) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (k) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (l) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento; e
- (m) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, e observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo 2º. A Administradora acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de relatórios periódicos elaborados pela Gestora, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, será facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para representar o Fundo, outorgar mandatos, e, enfim, praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo,

observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais de Cotistas; e (iii) a legislação em vigor.

Parágrafo 4º. É vedado à Administradora e à Gestora, respectivamente, como instituição administradora e instituição gestora do Fundo, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Capítulo VII abaixo;
- (d) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade (i.e., doação de ativos).

Parágrafo 5º. A Administradora, a Gestora e cada um dos prestadores de serviços do Fundo serão individualmente responsáveis por suas ações e/ou omissões relacionadas a suas respectivas obrigações nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como responderão perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e autoridades pelos prejuízos e perdas decorrentes de suas ações e/ou omissões em violação da lei, das normas editadas pela CVM, das disposições contempladas neste Regulamento, comprometendo-se a manter o Fundo e os Cotistas indenizados e a salvo de e contra quaisquer demandas, notificações, procedimentos, judiciais ou administrativos, iniciados por qualquer pessoa ou autoridade.

Parágrafo 6º. O Fundo será gerido pela **DELTA ENERGIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 7º andar, sala 18, inscrita no CNPJ sob o nº 33.267.993/0001-11, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.451, de 14 de outubro de 2019, a quem competirá, nos termos deste Regulamento, negociar, em nome do Fundo, com os ativos integrantes da Carteira de Investimentos, observadas as demais restrições previstas neste Regulamento e na legislação vigente (“Gestora”).

Parágrafo 7º. São obrigações da Gestora, no exercício das atividades de gestão, sem prejuízo das demais obrigações previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento:

- (a) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar e fiscalizar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (b) fornecer trimestralmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações para maximizar o resultado do investimento;

- (c) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (d) firmar, em nome do Fundo, o acordo de acionistas da Sociedade Investida ou ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Investida, conforme o caso;
- (e) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, observado o disposto no Acordo Operacional;
- (f) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (g) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;
- (h) conduzir as operações de investimento e desinvestimento na Sociedade Investida;
- (i) monitorar o desempenho e as atividades da Sociedade Investida; e
- (j) representar o Fundo nas assembleias gerais ou reuniões de sócios da Sociedade Investida, conforme o caso, inclusive para fins de eleição dos administradores da Sociedade Investida, formulando seu voto no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo 8º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item (b) do Parágrafo 7º acima, os Prestadores de Serviços Essencias podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, levando em consideração os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que quiseram a informação.

Parágrafo 9º. O perfil da equipe chave dedicada à gestão do Fundo será o seguinte: (a) um Diretor Responsável, devidamente autorizado pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliário; e (b) equipe chave formada por, no mínimo, 05 colaboradores, sendo 01 coordenador e 01 analista sênior, formados em administração, contabilidade ou economia, sendo 02 colaboradores com no mínimo 05 anos de experiência em fundos estruturados.

Artigo 8º. Os prestadores de serviços do Fundo, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do Fundo, evitando

práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(c) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Artigo 9º. A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar às suas atribuições, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, aos prestadores de serviço remanescentes e à CVM. Adicionalmente, no uso de suas atribuições legais, a CVM poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador e gestor de carteira. Por fim, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou, no caso da Administradora ou da Gestora, do descredenciamento. A Assembleia Geral de Cotistas deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo pela Administradora. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 4º. Nos casos de renúncia e/ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora continuarão recebendo a devida remuneração, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, calculada pro rata temporis até a data em que cessarem suas funções no Fundo.

Artigo 10º. Pelos serviços de administração do Fundo, controladoria, contabilidade, tesouraria, escrituração e liquidação das Cotas, o Fundo pagará à Administradora, em bases mensais, uma remuneração conjunta em montante total correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Administração”).

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração será calculada diariamente, todo Dia Útil e paga mensalmente como despesa do Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao

mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Parágrafo 3º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, nesse último caso com a anuência prévia da Gestora, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Parágrafo 4º. A Taxa de Administração será atualizada a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação acumulada do IPCA.

Parágrafo 5º. Do valor devido pelo Fundo a título de Taxa de Administração, nos termos deste Artigo 10º, serão deduzidos, mensalmente, os valores devidos ao Custodiante a título de Taxa de Custódia Máxima nos termos do Artigo 12º, Parágrafo 4º abaixo.

Artigo 11º. Pelos serviços de gestão da Carteira de Investimentos do Fundo Cotas, o Fundo pagará à Gestora, uma remuneração em montante total correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Taxa de Gestão”).

Parágrafo 1º. A Taxa de Gestão será calculada diariamente, todo Dia Útil e paga mensalmente como despesa do Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º. A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Parágrafo 3º. A Taxa de Gestão será atualizada a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação acumulada do IPCA.

Parágrafo 4º. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

Artigo 12º. Observado o disposto nos Parágrafos abaixo, os serviços de custódia, controladoria, contabilidade de ativos, tesouraria, escrituração e liquidação das Cotas do Fundo serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1085, de 30 de agosto de 1989 (“Custodiante”).

Parágrafo 1º. O Custodiante será responsável por, dentre outras atividades, a liquidação física e financeira dos ativos, bem como a administração e informação de proventos associados a estes ativos, os serviços de controle e processamento dos ativos e do passivo do Fundo e a escrituração das Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo em:

- (a) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (b) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (c) ativos referidos no artigo 11, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução

CVM 175, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 3º. Para utilizar as dispensas referidas nos itens (a) e (b) do Parágrafo 2º acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (c) cobrar e receber, em nome do fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Parágrafo 4º. O Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, em bases mensais, uma taxa de custódia correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a ser deduzida da Taxa de Administração, que servirá de limite para a taxa de custódia (“Taxa de Custódia Máxima”).

Parágrafo 5º. A Taxa de Custódia Máxima será calculada diariamente, todo Dia Útil e paga mensalmente como despesa do Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 6º. A primeira Taxa de Custódia Máxima será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Artigo 13º. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos de ofertas de emissões de Cotas da Classe, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 14º. O Fundo será constituído por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único. As Cotas terão seu valor calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao da data de cálculo.

Artigo 15º. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome de cada um dos Cotistas.

Parágrafo 1º. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos boletins de subscrição celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito; ou (iii) outro mecanismo de

transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º. A Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, sendo certo que os cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada chamada de capital.

Parágrafo 3º. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e pela Administradora.

Parágrafo 4º. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao Custodiante para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 5º. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão: (i) se enquadrar no conceito de Investidor Profissional; (ii) aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura e entrega à Administradora de Termo de Adesão e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

Parágrafo 6º. Por meio do Termo de Adesão, o investidor declarará que é Investidor Profissional, nos termos do Parágrafo 4º acima.

Artigo 16º. O Fundo não terá um patrimônio inicial mínimo necessário para início das suas atividades.

Parágrafo 1º. As Cotas da primeira emissão do Fundo foram distribuídas, sob o regime de melhores esforços pela Administradora, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição, prorrogável por iguais períodos, mediante aprovação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, observado, em todo caso, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses previstos na Instrução CVM 476. Os Cotistas que subscreveram as Cotas da primeira emissão não puderam ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2º. As Cotas da primeira emissão do Fundo foram sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Parágrafo 3º. Após a primeira emissão de Cotas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo 4º. O preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado levando em consideração o valor patrimonial das Cotas já emitidas.

Parágrafo 5º. Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observados os procedimentos a serem previstos na Assembleia Geral de Cotistas ou no ato da Administradora que deliberar sobre a emissão de novas Cotas, conforme o caso.

CAPÍTULO V - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E FATORES DE RISCO

Artigo 17º. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o investimento em ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Investida (“Ativos-Alvo”), de acordo com estratégias e técnicas de investimento adotadas pela Gestora, observadas as disposições do presente Regulamento. O Fundo participará do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º. O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora e pela Gestora:

- (a) no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar representado por Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida; e
- (b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente nos seguintes ativos, em montante suficiente para pagamento dos Encargos do Fundo (“Ativos Financeiros”): (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” acrescido do sufixo “Referenciado”, referenciado à Taxa DI, administrados e/ou geridos por instituições financeiras, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente no título mencionado na alínea (i) acima; e (iv) operações compromissadas lastreadas no título mencionado na alínea (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo 2º. O Fundo somente poderá investir nos Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, conforme análise prévia realizada pela Gestora, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo 3º. O Fundo não terá que observar qualquer limite máximo para investir na Sociedade Investida ou em Ativos-Alvo, em ambos os casos, desde que subtraído o montante suficiente para pagamento dos Encargos do Fundo, o qual deverá estar investido em Ativos Financeiros.

Parágrafo 4º. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou quando envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Investida com o propósito de ajustar o preço de aquisição com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou para alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 5º. Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para investimento em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, observado o disposto no Parágrafo 1º acima, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada integralização de Cotas. As

Cotas não serão admitidas à negociação na bolsa de valores ou no mercado de balcão.

Parágrafo 6º. Caso os investimentos do Fundo não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 5º acima, a Administradora deverá (a) comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento da Carteira de Investimentos do Fundo com as devidas justificativas, e (b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo 5º acima, (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos do Fundo aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 7º. O percentual estabelecido na alínea (a) do Parágrafo 1º deste Artigo não é aplicável nas hipóteses previstas no artigo 11, parágrafo 2º, da Resolução CVM 175, e será calculado levando-se em consideração o parágrafo 4º de referido artigo 11.

Parágrafo 8º. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida pode ocorrer:

- (a) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (b) pela celebração de acordo de acionistas; ou
- (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros da Conselho de Administração.

Parágrafo 9º. De acordo com o artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, para que possa receber investimento do Fundo, a Sociedade Investida deverá seguir as seguintes práticas de governança:

- (a) proibir a emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecer um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do seu Conselho de Administração, quando existente;
- (c) disponibilizar aos seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (d) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (f) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 10º. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da observância pela Sociedade Investida dos requisitos estipulados neste Regulamento durante todo o Prazo de Duração.

Artigo 18º. O Fundo, por ser classificado nos termos da Resolução CVM 175 como Multiestratégia, faz jus às dispensas de que tratam:

- (a) o artigo 14, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentem receita bruta anual nos termos do artigo 14, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no artigo 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (b) o artigo 15, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no artigo 16, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no artigo 16 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 19º. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da Carteira de Investimentos, de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro. Os maiores riscos a que o Fundo estará exposto, pela característica dos seus investimentos, são:

- (a) Risco Operacional da Sociedade Investida. Tendo em vista que no mínimo 90% do Patrimônio Líquido do Fundo estará investido em Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, todos os riscos operacionais da Sociedade Investida são também riscos operacionais do Fundo. O desempenho do Fundo decorrerá essencialmente do desempenho da Sociedade Investida. Os investimentos na Sociedade Investida envolvem riscos relativos à exploração da atividade econômica de comercialização de energia elétrica. Não há garantia quanto à estabilidade financeira, política ou regulatória do setor elétrico brasileiro e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe pari passu o desempenho médio do setor de comercialização de energia. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente a comercialização de energia elétrica e projetos de geração de energia, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, a Sociedade Investida não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar dificuldades para o Fundo e seus Cotistas no acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida.
- (b) Risco Legal. A performance da Sociedade Investida pode ser afetada em virtude de interferências governamentais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por quaisquer demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida figure como ré. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das demandas ou obrigações governamentais, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

(c) Risco de Concentração. De acordo com sua política de investimento, no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo será aplicado em Ativos-Alvo da Sociedade Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.

(d) Risco de Liquidez. Os ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

(e) Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como incertezas políticas e econômicas no âmbito nacional e internacional que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro.

(f) Risco do Crédito. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das Instituições Financeiras Autorizadas emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas. Além disso, a Sociedade Investida está sujeita ao risco de crédito das respectivas contrapartes nos contratos compra e venda de energia que celebra. O inadimplemento das contrapartes poderá causar perdas significativas para a Sociedade Investida, e, consequentemente, para o Fundo e seus Cotistas.

(g) Risco de Patrimônio Negativo. Os investimento da Classe, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

(h) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, a amortização de Cotas somente pode ser realizada quando da liquidação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo ou quando aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições do Capítulo VII abaixo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, as disposições legais aplicáveis, os termos e condições previstos neste Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

(i) Propriedade das Cotas versus a Propriedade de Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida. Apesar da Carteira de Investimentos do Fundo ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais títulos e ações. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada Cotista detém no Fundo.

(j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital integralizado pelos Cotistas.

(k) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo e a Sociedade Investida estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, os setores econômicos, a condição financeira e os resultados da Sociedade Investida e os Ativos Financeiros do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Sociedade Investida e, conseqüentemente, do Fundo.

(l) Riscos de alterações Regulatórias. A atividade de comercialização de energia elétrica realizada pela Sociedade Investida é altamente regulada pela ANEEL, autarquia federal, sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Embora a ANEEL seja uma autarquia independente, a atividade de comercialização de energia está sujeita a instabilidade regulatória devido (i) à presença de lacunas de regulamentação; (ii) à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (por exemplo, projetos de lei que possam ter impacto sobre as regras estabelecidas); e (iii) contestações às regras e decisões da ANEEL, que resultam em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados.

Mudanças no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades da Sociedade Investida, e as operações de compra e venda de energia por ela realizadas, o que poderá afetar o desempenho da Sociedade Investida e, conseqüentemente, do Fundo.

(m) Risco de volatilidade nos Preços da Energia Elétrica. A formação de preços de energia de curto prazo é chave no desenho regulatório do sistema elétrico brasileiro. A geração hidroelétrica é responsável por aproximadamente 70% (setenta por cento) da produção nacional do sistema elétrico

brasileiro, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes são atendidos por uma composição de geração térmica a gás, carvão, nuclear, óleo, bioeletricidade (cogeração de cana de açúcar) e eólica. A característica predominantemente hídrica do sistema elétrico brasileiro faz com que os preços de energia de curto prazo sejam diretamente influenciados pelas condições hidrológicas e, portanto, tenham alta volatilidade, o que poderá afetar o desempenho da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo.

Além da volatilidade decorrente das condições hidrológicas mencionada acima, os preços de energia, no médio e longo prazo, sofrem influência também (i) da variação da carga, (ii) da entrada de novas ofertas de novas fontes de energia, (iii) de mudanças regulatórias, e (iv) do posicionamento dos agentes atuantes no mercado de comercialização de energia.

Embora adote estratégias de comercialização preponderantemente caracterizadas pela baixa exposição à volatilidade de preços de mercado, a Sociedade Investida, seus resultados e suas operações poderão ser negativamente impactados pela volatilidade dos preços de energia elétrica decorrente dos fatores descritos acima, o que poderá gerar perdas para a Sociedade Investida e, consequentemente, para o Fundo.

(n) Risco de Desligamento de Agente na CCEE. Todos os contratos de energia que a Sociedade Investida porventura assinar deverão ser registrados e deverão ser liquidados mensalmente na CCEE. A participação da Sociedade Investida neste ambiente pressupõe o cumprimento de determinadas obrigações, intrínsecas à atividade da Sociedade Investida, tais como ter contratos de energia suficientes para cobrir qualquer operação de venda e aporte de garantias financeiras para cobrir qualquer exposição ao mercado. O não cumprimento por parte da Sociedade Investida de suas obrigações junto à CCEE poderá culminar no seu desligamento, impedindo a continuidade das operações de comercialização e causando um impacto adverso nas atividades do Fundo. Além disso, caso outro agente da CCEE, que não a Sociedade Investida, não cumpra com suas obrigações junto à CCEE, seja desligado e deixe alguma inadimplência perante à CCEE, referida inadimplência será custeada e rateada por todos os demais agentes da CCEE, inclusive a Sociedade Investida, de forma proporcional ao volume de energia transacionado por cada um desses agentes, o que poderá culminar em impacto para os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo.

Além disso, caso outro agente da CCEE, que não a Sociedade Investida, não cumpra com suas obrigações junto à CCEE, seja desligado e deixe alguma inadimplência perante à CCEE, referida inadimplência será custeada e rateada por todos os demais agentes da CCEE, inclusive a Sociedade Investida, de forma proporcional ao volume de energia transacionado por cada um desses agentes, o que poderá impactar negativamente os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo

(o) Risco de Racionamento de Energia. Na ocorrência de racionamento de energia, o Governo poderá implementar políticas de racionamento que poderão afetar materialmente o mercado de energia e causar um efeito adverso sobre as operações de comercialização de energia, incluindo a impossibilidade de cumprimento integral das disposições constantes de contratos de compra e venda de energia elétrica já celebrados, impactando diretamente os resultados da Sociedade Investida e, por consequência, do Fundo.

(p) Risco da contraparte nos contratos de compra de energia. A Sociedade Investida poderá adquirir energia assegurada da SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado,

geradora de energia elétrica, com sede na área Canteiro Central de Obras UHE Santo Antônio, S/N, Bloco 1, Zona Rural, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76805-812, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.391.823/0002-40 e outros geradores hidrelétricos participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), por meio de operações de pré-pagamento. Nesse contexto, a Sociedade Investida correrá o risco de não recebimento da energia caso determinada fornecedora descumpra alguma obrigação do contrato de compra de energia, fique inadimplente perante a CCEE ou tenha sua licença de comercialização cancelada, com a consequente perda da concessão, resultando no posterior cancelamento total ou parcial dos contratos de energia celebrados pela fornecedora. O inadimplemento, por parte da fornecedora de energia, no que diz respeito à sua obrigação de fornecer energia à Sociedade Investida resultará em perdas para o Fundo, e, consequentemente, para os Cotistas.

(q) Risco de Fraude e Má-Fé. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão da Sociedade Investida, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora.

CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 20º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou Liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir. Na liquidação, total ou parcial, de Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, seja por venda a terceiro ou pagamento de principal e/ou remuneração, o produto oriundo de tal liquidação poderá ser reinvestido pelo Fundo ou destinado à amortização de Cotas, a critério da Gestora, depois do pagamento ou provisionamento de Encargos do Fundo, em qualquer hipótese.

Parágrafo 1º. A Gestora deverá decidir sobre amortizações e reinvestimentos sempre observando os requisitos de liquidez do Fundo.

Parágrafo 2º. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os seus respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21º. Além das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e da Gestora, e a escolha de seu substituto;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

- (e) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- (g) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (h) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j) deliberar sobre o requerimento de informação apresentado por cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (k) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, nas hipóteses permitidas na regulamentação em vigor;
- (l) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, de acordo com os termos do Artigo 26 deste Regulamento;
- (m) deliberar sobre a inclusão de Encargos do Fundo não previstos neste Regulamento ou no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos aqui estabelecidos;
- (n) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo quando a regulamentação em vigor assim exigir;
- (o) deliberar sobre a amortização de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, observado o disposto no Capítulo VI acima;
- (p) aprovar a celebração, pela Administradora, de cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa ou validação dos interesses do Fundo; e
- (q) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, os termos do art. 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam eventualmente admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, ou se for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviço do Fundo, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas da referida alteração. Adicionalmente, a Administradora poderá também alterar este Regulamento, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, para reduzir a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão,

hipótese na qual os Cotistas deverão ser imediatamente comunicados.

Artigo 22º. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas. A solicitação de convocação da Assembleia Geral por Cotistas, deve (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas. As Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação.

Parágrafo 2º. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, observado os quóruns de aprovação constantes do Artigo 24 deste Regulamento.

Parágrafo 4º. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas da Assembleia Geral deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia e enviada para coleta de assinaturas dos Cotistas participantes.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral de Cotistas que for deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

Artigo 23º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo 2º. Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida

pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 24º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, ressalvada aquela referida no item “k” do caput do Artigo 21 acima, que somente será adotada pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas será presidida e secretariada por pessoas indicadas pela Administradora e a ela vinculadas, que ao final da Assembleia Geral de Cotistas deverão lavrar ata no livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os Cotistas presentes.

Parágrafo 2º. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 3º. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 2º acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 2º acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 4º. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “e” e “f” do Parágrafo 2º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal via carta ou e-mail, enviado pela Administradora a cada Cotista sem que haja necessidade de reunião.

Parágrafo 6º. No processo de consulta deverão ser fornecidos aos Cotistas todos os elementos informativos

necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo 7º. A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25º. Sem prejuízo dos encargos previstos na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo, que poderão ser debitadas pela Administradora e que, se incorridas por ele, deverão ser reembolsadas pelo Fundo:

- (a) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (b) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (c) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (d) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (e) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, bem como dos auditores encarregados da auditoria operacional do Fundo;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (h) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (i) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (j) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, bem como gastos com a distribuição primária de Cotas e seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (k) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (m) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, não previstos expressamente neste Regulamento, limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos

mil reais) por exercício social do Fundo;

- (n) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (o) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (p) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (q) conforme aplicável, gastos da distribuição primária das Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (r) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se incorridos pelo Fundo; e
- (s) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas nas atividades de dia-a-dia do Fundo, incluindo, mas não se limitando à revisão deste Regulamento e de atas de Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas no caput deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo.

CAPÍTULO IX - SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 26º. Nos termos do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo se aprovado por Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (a) a Administradora, a Gestora suas respectivas Afiliadas, diretores, conselheiros, funcionários, administradores e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus respectivos funcionários, administradores, sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no item “(a)” anterior que:
 - i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - ii. façam parte de conselhos consultivo ou fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro

investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e nos casos já previstos neste Regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de uma das pessoas mencionadas no item “a” do caput deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora. O disposto neste Parágrafo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

- (a) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (b) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) neste único fundo investido.

Parágrafo 2º. Será permitido às pessoas mencionadas neste Artigo investir no Fundo.

Artigo 27º. Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Cotistas deverá vincular o Fundo e os Cotistas, sendo que a Administradora e a Gestora não serão responsabilizadas por qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Parágrafo Único. A Administradora e a Gestora não possuem, na data do presente Regulamento, situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Cotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

Artigo 28º. Não será permitido coinvestimento, ou seja, nem os Cotistas nem a Administradora ou Gestora poderão investir diretamente, ou, no caso da Administradora e da Gestora, por meio de outros veículos de investimento por eles administrados, na Sociedade Investida

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 29º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo 1º. As demonstrações contábeis referidas no item (b) do Parágrafo 7º acima devem ser auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo 1º acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto na alínea (iii), item (b), do Parágrafo 7º acima.

Artigo 30º. O exercício social do Fundo terá a mesma duração que um ano calendário e, portanto, terá início

em 1º de janeiro e se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 31º. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se houver, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis, em conformidade com o GAAP Brasileiro, auditadas referidas neste Capítulo, e, caso existentes, acompanhadas do relatório do Auditor Independente;
- (d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (e) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo 1º. A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionada ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevante de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo 3º. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Parágrafo 4º. Ressalvado o disposto no parágrafo abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o gestor e o administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

Parágrafo 5º. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º. O Fundo será liquidado quando do encerramento do Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 33º. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora, conforme o caso, (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções da Assembleia Geral de Cotistas, a alienação dos investimentos na Sociedade Investida integrante da Carteira de Investimentos do Fundo e/ou outras medidas deliberadas na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 34º. No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 35º. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a Liquidação, quando for o caso, ou termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de resgate total e comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a Liquidação.

Artigo 36º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, caso ainda existam Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida se/ou dos Ativos Financeiros na Carteira de Investimentos do Fundo, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (a) venda dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável, para aqueles ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (b) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, para aqueles ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- (c) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, negociadas pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e
- (d) outras formas aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sempre no melhor interesse do Fundo, para propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na Carteira de Investimentos, a Administradora e a Gestora enviarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 37º. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora e a Gestora deverão continuar a exercer os melhores esforços na venda dos ativos remanescentes.

CAPÍTULO XIII - FORO

Artigo 38º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I DEFINIÇÕES

Acordo Operacional:	é o acordo operacional para prestação de serviços ao Fundo firmado entre a Gestora e a Administradora, nas suas respectivas esferas de atuação e de acordo com as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175, como prestadores de serviços essenciais dos Fundo.
Administradora:	é a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, responsável pela administração do Fundo.
Afiliadas:	significa, em conjunto ou isoladamente, (a) com relação a uma pessoa física, (a.1) seus ascendentes ou descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), (a.2) para fins de sucessão <i>causa mortis</i> , cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (a.3) qualquer sociedade de propósito específico ou fundo de investimento, desde que a totalidade de seu capital social total e votante seja detido, direta ou indiretamente, pelas pessoas acima indicadas neste item (a) (observado que os casos do item (a.2) somente serão aplicáveis na hipótese de sucessão <i>causa mortis</i>); e (b) com relação a uma pessoa jurídica, (b.1) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por tal pessoa jurídica, e (b.2) os fundos ou veículos de investimentos controlados, direta ou indiretamente, pela pessoa jurídica aqui referida.
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL:	é a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Assembleia Geral de Cotistas:	é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VII do Regulamento.
Ativos-Alvo:	são as cotas, ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Investida.

Ativos Financeiros:	são os ativos financeiros descritos no item (b), Parágrafo 1º, do Artigo 17º do Regulamento.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria, devidamente registrada perante a CVM, dentre as seguintes empresas: • Ernst & Young Auditores Independentes • KPMG Auditores Independentes • Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes • PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes • BDO Auditores Independentes; e • Grant Thornton Auditores Independentes. O Auditor Independente deverá exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, em nome e às expensas do Fundo, para a revisão das demonstrações financeiras do Fundo.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Carteira de Investimentos:	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida e pelos Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de diversificação e composição descritos neste Regulamento.
CCEE:	é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
Conta do Fundo:	é a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.
Cotas:	são as frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotista:	são os titulares de Cotas.
Custodiante:	é o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1085, de 30 de agosto de 1989.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Integralização de Cotas:	é a data em que foi realizada a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Dia Útil:	é segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional.

Encargos do Fundo:	são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 25º do Regulamento.
Fundo:	é o DELTA ENERGIA PRÉ-PAGAMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA .
GAAP Brasileiro:	são os princípios contábeis gerais aceitos no Brasil, conforme alterados de tempos em tempos.
Gestora:	é a DELTA ENERGIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 7º andar, sala 18, inscrita no CNPJ sob o nº 33.267.993/0001-11, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.451, de 14 de outubro de 2019, a quem competirá, nos termos deste Regulamento, negociar, em nome do Fundo, com os ativos integrantes da Carteira de Investimentos, observadas as demais restrições previstas neste Regulamento e na legislação vigente.
Instrução CVM 476:	é a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Investidor Profissional	é o investidor que se enquadra no conceito estabelecido no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Liquidação:	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, conforme estabelecido no Capítulo XI deste Regulamento.
Patrimônio Líquido:	é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira de Investimentos do Fundo, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Prazo de Duração:	é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.
Preço de Emissão:	é o valor das Cotas da primeira emissão do Fundo, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
Prestadores de Serviços Essenciais	são a Administradora e a Gestora, quando em conjunto denominados.
Regulamento:	é o Regulamento do DELTA ENERGIA PRÉ-PAGAMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , do qual faz parte o presente Anexo I.
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 160:	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Resolução CVM 175:	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Sociedade Investida:	é a DELTA FUND I COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 21, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, registrada no CNPJ sob o n.º 31.911.792/0001-80.
Taxa DI:	é a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil.
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento, bem como atesta que é Investidor Profissional. e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Sociedade Investida:	é a DELTA FUND I COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 21, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, registrada no CNPJ sob o n.º 31.911.792/0001-80.
Taxa DI:	é a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil.
Taxa de Administração:	é a taxa a que fará jus a Administradora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Artigo 10º Regulamento.
Taxa de Gestão	é a taxa a que fará jus a Gestora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Artigo 11º Regulamento.
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento, bem como atesta que é Investidor Profissional. e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.